

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 152/2010/CONEPE**

**Aprova as normas específicas do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, do Campus de Laranjeiras e dá outras providências.**

**O CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;**

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE/CES Nº 2, de 18 de Junho de 2007, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 2, de 17 de Junho de 2010, que institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, alterando dispositivos da Resolução CNE/CES nº6/2006;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 21/2009/CONEPE que aprova a Regulamentação do Plano de Reestruturação e Expansão da Universidade Federal de Sergipe – REUNI-UFS;

**CONSIDERANDO** o currículo, como um processo em construção visando a propiciar experiências que possibilitem a compreensão das mudanças sociais e dos problemas delas decorrentes;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator **Consº OLÍVIO ALBERTO TEIXEIRA**, ao analisar o processo 19.650/10-93;

**CONSIDERANDO**, ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

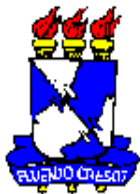
**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar as Normas Específicas do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do Curso de Graduação em Arquitetura e Urbanismo, do Campus de Laranjeiras, de acordo com o Anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho  
PRESIDENTE**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 152/2010/CONEPE

ANEXO

NORMAS ESPECÍFICAS DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – TCC DO CURSO  
DE GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO

SEÇÃO I  
DA DEFINIÇÃO E DO OBJETIVO

**Art. 1º** O Trabalho de Conclusão de Curso, denominado TCC, é um processo acadêmico-pedagógico de **iniciação científica**, com caráter obrigatório, realizado ao longo do último ano de estudos.

**Parágrafo único:** O Trabalho de Conclusão de Curso é dividido em I (04 créditos) e II (10 créditos), constará da elaboração e execução de Projeto de Pesquisa formulado sobre tema de livre escolha do aluno, que venha a incorporar necessariamente os conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos adquiridos ao longo do Curso, como atividade de síntese e integração de conhecimento, e consolidação das técnicas de pesquisa.

**Art. 2º** O objetivo do TCC é propiciar ao aluno o exercício da pesquisa científica em nível de graduação.

§ 1º O TCC deverá ser desenvolvido, preferencialmente, a partir das experiências e conhecimentos adquiridos a partir da estrutura curricular padrão e complementar do curso.

§ 2º O TCC deverá ser desenvolvido individualmente.

SEÇÃO II  
DA ORIENTAÇÃO

**Art. 3º** O aluno deverá escolher um professor orientador Arquiteto e Urbanista da Universidade Federal de Sergipe, preferencialmente, do Núcleo de Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º O professor orientador poderá orientar, no máximo, 5 (cinco) alunos em cada semestre letivo, inclusive aquele em co-orientação.

§ 2º Excepcionalmente o trabalho poderá ser orientado por professores de outras instituições, após avaliação pelo colegiado, da solicitação feita pelo aluno.

§ 3º Sendo aprovada esta orientação externa, o aluno deverá matricular-se na turma ofertada para um dos professores do departamento, que desempenhará a função de co-orientador.

SEÇÃO III  
DO ORIENTADOR

**Art. 4º** São atribuições do orientador:

- I. acompanhar e orientar a execução do projeto;
- II. avaliar a redação final do trabalho de conclusão de curso, e,
- III. recomendar a publicação e remessa aos arquivos da Biblioteca Central e Biblioteca do Campus de Laranjeiras – BICAL da Universidade Federal de Sergipe - UFS dos trabalhos aprovados.

**Art. 5º** São atribuições do co-orientador:

- I. acompanhar e orientar o projeto, na área de sua especificidade, e,
- II. acompanhar o cumprimento do cronograma.

#### **SEÇÃO IV DO ALUNO**

**Art. 6º** São atribuições do aluno:

- I. desenvolver o projeto de acordo com o cronograma apresentado;
- II. produzir a redação final do trabalho de conclusão de curso, a ser entregue ao seu professor orientador no final da disciplina TCC II, e,
- III. entregar duas cópias impressas da versão final do trabalho ao Colegiado do Curso.

#### **SEÇÃO V DA BANCA EXAMINADORA**

**Art. 7º** A Banca Examinadora será constituída pelo(s) orientador(es) e co-orientador(es), se for o caso, e por, no mínimo, um outro membro indicado pelo Professor Orientador, obrigatoriamente, Arquiteto e Urbanista não pertencente à própria instituição de ensino, cabendo ao examinando a defesa do mesmo perante essa comissão.

**Parágrafo Único:** A presidência da Banca caberá ao professor orientador ou ao professor co-orientador, no caso do orientador não pertencer a UFS.

#### **SEÇÃO VI DA APRESENTAÇÃO ORAL**

**Art. 8º** As apresentações orais dos trabalhos serão públicas, conforme calendário estabelecido pelo Colegiado de Curso, com 10 (dez) dias úteis de antecedência.

§ 1º O aluno deverá entregar, ao orientador, 03 (três) cópias impressas do trabalho, com no mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência a data de apresentação.

§ 2º O aluno ou o orientador deverá providenciar junto aos órgãos competentes o material necessário (retroprojektor, computador e outros equipamentos) para a apresentação.

§ 3º Cada aluno terá de 30 a 40 minutos para a apresentação oral de seu trabalho.

**Art. 9º** Após a apresentação e argüição, a banca reunir-se-á em particular para decidir a aprovação ou não do trabalho e a nota a ser atribuída ao aluno.

§ 1º No caso do projeto ser aprovado com modificações, estas deverão ser providenciadas e a versão final entregue no prazo previsto no Calendário.

§ 2º Um dos membros da Banca Examinadora será indicado como responsável pela verificação do cumprimento destas exigências.

§ 3º O aluno só constará como aprovado na pauta de notas finais mediante a entrega da versão final do trabalho ao chefe do Departamento.

#### **SEÇÃO VII DA DIVULGAÇÃO DO TRABALHO**

**Art. 10.** Quanto ao trabalho, não podem existir restrições de propriedade, segredo ou qualquer impedimento ao seu amplo uso e divulgação.

§ 1º Todas as divulgações (publicações) devem explicitar o nome da UFS, do Curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo e do (s) Orientador (es).

§ 2º Os trabalhos devem ser passados para o formato PDF para que possam ser divulgados na “homepage” do Departamento.

## **SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11.** Estão sujeitos a essas normas todos os alunos do curso de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo da UFS.

**Art. 12.** Os casos não previstos neste documento serão resolvidos pelo Colegiado.

**Art. 13.** Estas normas entram em vigor nesta data, e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2010

---